



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 EMAIL: gabinete@jambeyro.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1649 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA PARA O EXERCÍCIO DE 2013, E D OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALTEMAR MACHADO MENDES RIBEIRO, Prefeito Municipal de Jambéiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** ao orçamento da Prefeitura Municipal, nos moldes dos artigos 41, I, 42 e 43 da Lei 4.320/64, sob as seguintes classificações e fontes de recursos:

Órgão:		04	SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO	
Unidade Executora:		04.01	SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	
Projeto:		1.004	INVESTIMENTOS DO SETOR	
Recurso	01.220	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	180.000,00

Órgão:		04	SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO	
Unidade Executora:		04.02	SETOR DE FUNDEB	
Projeto:		1.005	INVESTIMENTOS DO SETOR	
Recurso	02.262	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	110.000,00

Órgão:		04	SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO	
Unidade Executora:		04.03	SETOR DE ENSINO INFANTIL	
Projeto:		1.006	INVESTIMENTOS DO SETOR	
Recurso	01.210	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	90.000,00

Órgão:		09	SERVIÇOS DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
Unidade Executora:		09.02	SETOR DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	
Atividade:		2.025	MANUTENÇÃO DO SETOR	
Recurso	01.110	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	280.000,00

Total dos créditos abertos R\$ 660.000,00

Art. 2º - O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto com os recursos provenientes de **Excesso de Arrecadação do exercício de 2013** nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos constarão obrigatoriamente do Decreto Executivo que proceder a abertura do Crédito Adicional Suplementar, nos termos dos artigos 42 da Lei 4.320/64.

Art. 3º - O presente Crédito Adicional altera a LOA e será incluído na programação das ações contidas na LDO do presente exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 EMAIL: gabinete@jambeiro.sp.gov.br

Art. 4º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jambeiro, 25 de novembro de 2.013.

ALTEMAR MACHADO MENDES RIBEIRO.
Prefeito Municipal.

Maurílio de Jesus Faria.
Chefe da Seção de Administração.